



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
CNPJ 07.417.202/0001-82

Rua Vereador Néri Ferreira de Souza, S/N - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0008 - Fax 3256-0008 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº. 844/2013

ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO E O ART. 2º DA LEI 623/2005, REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR QUE DESEMPENHAR, RESPONDER CONTABIL E FINANCEIRA PELO PODER LEGISLATIVO, POR CADA ÓRGÃO OU AUTARQUIA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 623/2005, de 01.07.05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao servidor municipal que desempenhar e responder contábil e financeiramente, pelo Poder Legislativo, por órgão ou Autarquia Municipal, inclusive subscrevendo relatórios e outras demonstrações necessárias.

Parágrafo Único. No caso do servidor municipal desempenhar, responder contábil e financeiramente pelo Poder Legislativo ou Autarquia Municipal, a gratificação disposta no caput, será suportada pelo Poder Legislativo, órgão ou Autarquia Municipal.”

Art. 2º A despesa desta Lei correrá por conta do orçamento vigente de cada Poder, Órgão ou Autarquia Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anitápolis, 11 de dezembro de 2013.

Marco Antônio Medeiros Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Waldemar Stuepp
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças